



PROCESSO N.º 1388/11

PROTOCOLO N.º 10.894.460-9

PARECER CEE/CEB N.º 175/12

APROVADO EM 15/03/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AMÂNCIO MORO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORBÉLIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1497/11-SUED/SEED, de 31/10/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Cascavel em 09/05/11, de interesse do Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Corbélia, que por sua Direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 28/12/10.

Às fls. 356, a Direção do Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, justifica o início do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

Quanto ao questionamento do Conselho Estadual de Educação - CEE, sobre a oferta do Curso Técnico em Informática Subsequente com início em 08/02/2010, neste estabelecimento de ensino sem o Ato Autorizatório de 03/11/10 – DOE – 28/12/10, esclarecemos que, a partir da divulgação do curso à comunidade e da comprovação de demanda, a sociedade pressionou-nos para que iniciássemos o curso pois os interessados tinham pressa.

Sendo assim, entramos em contato com o Departamento de Educação e Trabalho – DET e com a Secretaria Estadual de Educação – SEED e recebemos autorização verbal para realizar as matrículas e iniciar o curso em fevereiro de 2010, esclarecendo que no decorrer do ano aconteceriam os trâmites legais.

Salientamos ainda, que esse procedimento era prática comum do DET na gestão anterior, tanto que, mesmo o curso não tendo sido autorizado o Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE aceitou as matrículas e os professores foram supridos.



PROCESSO N° 1388/11

O Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado à Rua Margarida , n.º 504, em Corbélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 4047/09, de 25/11/09, a partir do ano de 2010.

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 4842/10, de 03/11/10, a partir da sua publicação, que ocorreu em 28/12/10.

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10. Assim é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 28/12/10, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 350, a Coordenação de Documentação Escolar/SEED, manifesta-se, em 16/08/11, conforme segue:

1. Informamos que os Relatórios Finais (fls. 229 a 244-NRE) do Curso Técnico em Informática, do Colégio Estadual Amâncio Moro - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Corbélia, estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer n.º 972/10 – CEE (fls. 227-A a T-NRE) e Matriz Curricular às fls. 227-E, do presente protocolado.

2. Lembramos que os Relatórios Finais não foram validados por esta CDE/SEED pois o curso não foi reconhecido.

2 – Dados Gerais do Curso

- **Curso:** Técnico em Informática
- **Eixo Tecnológico:** Informação e Comunicação
- **Carga Horária:** 1133 horas
- **Período de Integralização do Curso:** mínimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e máximo de 05 (cinco) anos
- **Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, no período noturno.
- **Número de Vagas:** 36 alunos por turma
- **Regime de Matrícula:** semestral
- **Requisitos de Acesso:** conclusão do Ensino Médio
- **Modalidade de Oferta:** presencial, subsequente



PROCESSO N° 1388/11

2.1- Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagens necessárias para a autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de *software*, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados. (fls.74)

2.2 - Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Informática conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Informática. (fls. 122 F)

2.3- Organização Curricular Matriz Curricular

(fls. 88)

Matriz Curricular									
Estabelecimento:									
Município:									
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano				
Turno:					Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas				
Módulo: 20					Organização: Semestral				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/ aula	horas	
	1ª		2ª		3ª				
	T	P	T	P	T	P			
1 ANÁLISES E PROJETOS			2	2	2	2	160	133	
2 BANCO DE DADOS			2	2			80	67	
3 FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33	
4 FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	2	2					80	67	
5 INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	3					80	67	
6 INGLÊS TÉCNICO	2						40	33	
7 INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	2	2	2	2	2	2	240	200	
8 LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	2	2	2	2	2	2	240	200	
9 MATEMÁTICA APLICADA	2						40	33	
10 PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS					2		40	33	
11 REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS			2	2	2	2	160	133	
12 SUPORTE TÉCNICO	2		1	3	2		160	133	
TOTAL		22		24		22	1360	1133	



PROCESSO N° 1388/11

2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Corbélia
- Escritório Contábil Fontana Ltda
- Escritório Contábil Nacional

Os termos dos convênios estão anexados às fls.91 a 99.

2.5 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Kelly Cristine Bernardi Mendes	- Tecnologia em Processamento de Dados	- Coordenação do Curso
Thiago Adolfo Boquett	- Bacharelado em Sistemas de Informação	- Análises e Projetos
Elio Hort	- Tecnologia em Processamento de Dados	- Banco de Dados
Francisco Rossoni Neto	- História	- Fundamentos do Trabalho
Patrick José Cardoso	- Bacharelado em Ciência da Computação	- Fundamentos e Arquitetura de Computadores
Patrick José Cardoso	- Bacharelado em Ciência da Computação	- Informática Instrumental
Erica da Costa	- Letras – Português/Inglês	- Inglês Técnico
Patrick José Cardoso	- Bacharelado em Ciência da Computação	- Internet e Programação Web
Josimar Postal	- Bacharelado em Ciência da Computação	- Linguagem de Programação
Rosane de Souza	- Matemática	- Matemática Aplicada
Nadia Machke	- Letras – Português/Inglês	- Prática Discursiva e Linguagens
Giovana Ludovico	- Bacharelado em Ciência da Computação	- Redes e Sistemas Operacionais
Jhonatan Henrique Baldin dos Santos	- Tecnologia em Análise e Desenvolvimento dos Sistemas	- Suporte Técnico



PROCESSO N° 1388/11

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 151/11, do NRE de Cascavel, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Rita Salete Cassol, licenciada em Educação Física, Marcelo Arenas, bacharel em Turismo e Hotelaria e como perito Geziel dos Santos, tecnólogo em Processamento de Dados, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme estabelecido na Deliberação n° 09/06-CEE/PR. (fls. 330 a 347)

3.1. Do relatório da Comissão Verificadora

Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SUBSEQUENTE

ANO	MATRICULADOS	DESISTENTES	CONCLUINTES
2010/1º SEMESTRE	36	13	23
2010/2º SEMESTRE	23	8	13
2011/3º SEMESTRE	13	-	-

(fls.338)

IDEB – Resultados e Metas

8ª série/9º ano

Escola	Ideb Observado			Metas Projetadas		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
Colégio Estadual Amancio Moro	4,0	4,7	4,8	4,0	4,2	4,4

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 315/11–DET/SEED, somos:

a) pelo reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1133 horas, de 36 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Corbélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 28/12/10 até 28/12/14, conforme estabelecido nas Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10, do CEE/PR;



PROCESSO N° 1388/11

b) pela convalidação dos atos escolares praticados de 08/02/10 a 28/12/10, período anterior à publicação da Resolução n.º 4842/10, de 03/11/10, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Determinamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.

Destarte, no campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer, e cópia desse deverá compor a pasta individual dos alunos.

Entretanto, pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Corbélia e registre-se na sua vida legal, as sanções de advertência contidas no art. 65, I, “a” e II, “a” da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso e convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 28/02/12, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 15 de março de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB